



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

**DECRETO Nº 3.319/2023**  
*(06 de janeiro de 2023)*

Dispõe sobre: *“Recadastramento obrigatório das famílias que detém os direitos de uso de sepulturas nos cemitérios municipais e dá outras providências.”*

*NIVALDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,*

*Considerando a necessidade de se organizar os espaços dos cemitérios municipais em razão do aumento da demanda, bem como, atualizar os cadastros existentes a fim de adequar os serviços relacionados a estes dispositivos municipais,*

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recadastramento Obrigatório das Famílias Detentoras dos Direitos de Uso das sepulturas do Cemitério Municipal, para fins de organização dos cadastros e dos espaços em cada unidade, bem como para a efetiva atualização dos registros perante os setores responsáveis pela gestão dos dispositivos mencionados.

**Art. 2º.** Deverá ser elaborado e publicado o respectivo Edital de Chamamento Público, o qual deverá regulamentar todo o procedimento de recadastramento, elaborar a minuta da ficha de preenchimento, bem como estabelecer as diretrizes necessárias à organização do Cemitério Municipal e a efetiva atualização dos cadastros.

**§1º** O Edital de Chamamento Público deverá prever o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, como limite para que as famílias relacionadas ao objeto deste Programa de Recadastramento se apresentem nos termos do art. 1º deste decreto e nas condições estabelecidas pelo respectivo Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

---

**§2º** Deverá ser dada ampla publicidade ao teor do Edital de Chamamento Público, sendo publicadas notícias e sínteses do texto supramencionado, nas páginas oficiais do Município de Franco da Rocha, bem como.

**Art. 3º.** A não atenção ao prazo previsto no art. 2º, §1º, nos moldes e nas condições previstas no Edital de Chamamento Público, será considerado descumprimento deste decreto, podendo acarretar no cancelamento da cessão de uso outrora concedida, havendo a transferência dos restos mortais sepultados ao Ossuário Municipal

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
*Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 06 de janeiro de 2023.*

  
**NIVALDO DA SILVA SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

***Publicado na Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.***